**ABONO PERMANÊNCIA – TERMO DE OPÇÃO**

Conforme determina o artigo 67 da Orientação Normativa nº 03 da Secretaria de Previdência Social de 12/08/2004, publicada no DOU de 17/08/2004, eu Clique ou toque aqui para inserir o texto., Matricula SIAPE Clique ou toque aqui para inserir o texto. ocupante do cargo de Clique ou toque aqui para inserir o texto.mediante contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e constatando que completei as exigências para aposentadoria, venho por este instrumento deixar registrada a minha opção em permanecer trabalhando e perceber o Abono de Permanência equivalente ao valor de contribuição previdenciária instituído pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, manifesto por oportuno, o desejo de:

[ ]  Não computar períodos de licenças prêmios não gozadas.

[ ]  **Computar períodos de licenças prêmio não gozadas (contagem em dobro)**

[ ]  Estou ciente que a opção pela utilização da licença-prêmio para a concessão de abono de permanência é irretratável, e não podendo ser usufruída contando somente para a aposentadoria. (Decisão nº 998 – TCU, de 2001).

Local e data Clique ou toque aqui para inserir o texto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura